



PARECER ÚNICO Nº 108/2015 -		DOC SIAM: 0904508/2015
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 27799/2013/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 4 (quatro) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	

EMPREENDEDOR: Belvedere Combustíveis Ltda		CNPJ: 18.719.436/0001-09
EMPREENDIMENTO: Belvedere Combustíveis Ltda		CNPJ: 18.719.436/0001-09
MUNICÍPIO: Itabirito		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LONG/X 43°55'05"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis	CLASSE 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Junio César Ferreira Anezio		REGISTRO: 04.0.0000065832 ART nº: 14201300000001432533
RELATÓRIO DE VISTORIA: 76989/2015		DATA: 09/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cibele de Aguiar Neiva – Analista Ambiental (Gestora)	1.197.551-3	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.344.812-1	
De acordo: Wagner da Silva Sales – Superintendente da SUPRAM CM	457.872-0	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual		



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação do empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda. Trata-se de um posto de revenda de combustíveis, localizado no município de Itabirito/MG com capacidade total de armazenamento de 210m³. O porte do empreendimento é classe 5, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento Nº. R393459/2015 e da emissão do Formulário de Orientação Básica - FOB Nº. 0631501/2015.

A elaboração do Parecer Único foi motivada pela avaliação técnica do cumprimento de condicionantes, bem como RCA apresentado pelo empreendedor e na Vistoria Técnica efetuada em 09/09/2015 onde foi lavrado o Auto de Fiscalização Nº. 76989/2015.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se as margens da Rodovia BR 040 sentido Belo Horizonte – Rio de Janeiro na zona rural do Distrito de São Gonçalo do Baçõ - Ribeirão do Eixo, no município de Itabirito/MG e ocupa uma área de 551m².

O empreendimento contempla uma instalação composta de SASC - Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis com quatro tanques de combustíveis de parede dupla (jaquetado) com monitoramento intersticial contínuo. O posto comercializará etanol, gasolina comum e aditivada e diesel.

A forma de acondicionamento é de um (01) tanque de 30.000 litros, pleno de aço carbono e parede dupla (ABNT 13.785) para armazenar diesel, dois (2) tanques plenos jaquetados de 60.000 litros para armazenamento de diesel e um (01) tanque bipartido de capacidade de armazenamento de 60.000 litros para gasolina e etanol. As tubulações das linhas de abastecimento são de material em PEAD. Estão instaladas duas (2) bombas sêxtuplas (gasolina, gasolina aditivada e etanol) e duas (2) duplas (diesel). Existem instaladas duas unidades filtrantes de diesel.

As bombas possuem câmaras de contenção (sump) impermeável em sua parte inferior e são dotadas de válvulas de retenção (check válvula). Ressalta-se que o piso da área de abastecimento, se encontra concretado com caimento para o sistema de drenagem e circundados por canaletas de contenção que direcionam os efluentes por tubulação até a caixa separadora de água e óleo – SAO.

Foi elaborado pela empresa Tecnol Consultoria Limitada os laudos das condições de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas para armazenagem de combustíveis, conforme ABNT NBR 13784 com a respectiva ART nº 1420140000002171021. Os ensaios atestaram a estanqueidade dos tanques, tubulações de bombas e filtros. Foram anexados aos autos do processo os certificados de conformidade dos equipamentos instalados no Posto de serviço.

A empresa REFLAN Manutenção e Instalação em Postos de Combustíveis Ltda atestou a conformidade nas instalações dos tanques, bombas, filtros, tubulações, rede elétrica, monitoramento e automação e teste de estanqueidade de acordo com a Portaria INMETRO 009/2011 e a Resolução



Conama 273/2000. O Atestado de nº 009 2010 031 foi emitido em 17/08/2015 cuja ART do responsável Técnico é nº 1420140000002043019.

O sistema de monitoramento de estoque de combustível é do tipo automático. Ressalta-se que a descarga de combustíveis é à distância.

Os resíduos oleosos serão coletados, quando da operação efetiva do empreendimento, e serão destinados por empresa devidamente licenciada para tratamento e destinação final de resíduos contaminados gerados pelo posto. O empreendedor apresentou o contrato de prestação de serviços com a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos classe I. Será condicionante prevista no Anexo I o automonitoramento previsto no Anexo II, que consiste em apresentar relatórios semestrais de controle de resíduos com a comprovação da destinação dos resíduos contaminados por óleo e ao volume de geração de resíduos.

Na operação do empreendimento, os resíduos de natureza doméstica, provenientes de escritório, sanitários serão destinados para o aterro Municipal.

A Certidão de Registro de Uso da Água - Uso Insignificante foi emitida pela SUPRAM Central Metropolitana, por meio do processo de cadastro do nº 27035/2014; protocolo nº 1242548/2014. Ressalta-se que o empreendedor comprovou a instalação do hidrômetro e horímetro, conforme solicitado na condicionante 10.

Os efluentes sanitários gerados pela operação do empreendimento serão lançados no sistema de tanque séptico e filtro anaeróbico e sumidouro que irá atender a demanda do empreendimento. Será condicionante desta LO o monitoramento para verificação da eficiência do sistema. Deverá ser feito um controle da eficiência da caixa separadora de água e óleo, coletando se amostras dos efluentes de entrada e saída do SAO, semestralmente, para serem analisadas sob os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão, DBO, DQO, sólidos suspensos, ABS e óleos e graxas.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), serão controlados por capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos durante toda a fase de operação do empreendimento, conforme previsto no item 4 – Exigências técnicas para SASC constante na DN 108/2007. Em atendimento às exigências fixadas pela Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art. 5º, inciso II, alínea d, o empreendedor apresentou documentação comprobatória do treinamento de segurança, meio ambiente e brigada de incêndio.

O empreendimento possui o AVCB nº 2015-017195995-001 no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com validade até 17/05/2018.

O empreendedor apresentou Planos de inspeção e manutenção preventiva e corretiva do posto de serviço que inclui a inspeção das bombas de abastecimento, limpeza da área de descarga e respiros, inspeção para detecção de vazamentos de produtos líquidos, operação dos filtros, inspeção e limpeza do sistema de drenagem oleosa incluindo a caixa separadora de água e óleo – SAO, inspeção dos extintores de incêndio, manuseio e armazenagem de resíduos, procedimentos para recebimento de produtos combustíveis líquidos.

O empreendedor apresentou as notas fiscais das aquisições dos tanques com as fichas de acompanhamento dos mesmos atestando as boas condições de recebimento dos produtos.



O empreendedor anexou aos autos do processo o Plano de Atendimento a Emergências – PAE/PC006 como forma de apresentar as medidas de prevenção a ocorrência de acidentes ambientais e propor ações emergenciais que deverão ser adotadas nos casos de acidentes causados por vazamentos, bem como ações pós emergenciais para eliminar ou diminuir os riscos associados a inflamabilidade dos combustíveis automotivos.

Os planos foram elaborados e executados pela empresa A&G Ambiental e Engenharia de Segurança do Trabalho, com a apresentação da respectiva ART. A ART do profissional é nº 14201500000002610470.

3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LI

Estão descritas no quadro 1 as condicionantes estabelecidas na LIC, assim como o seu cumprimento

QUADRO 1 – Cumprimento de Condicionantes

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO	STATUS
1	Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental.	Durante a vigência da Licença	Cumprida
2	Cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007	Durante a vigência da Licença	Cumprida
3	Apresentar o protocolo da ANP	Na formalização da LO	*1Considerações
4	Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Na formalização da LO	Cumprida
5	Apresentar relatório atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem dos equipamentos e sistemas previstos, por meio dos certificados emitidos pelo INMETRO ou entidade credenciada	Na formalização da LO	Cumprida
6	Apresentar plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, bem como o plano de resposta a incidentes.	Na formalização da LO	Cumprida
7	Apresentar a comprovação do treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, atestado por profissional habilitado.	Precedente ao início da operação das atividades do posto	Cumprida
8	Apresentar o Laudo do Ensaio de Estanqueidade do Sistema SASC instalados com respectiva ART	Na formalização da LO	Cumprida
9	Cumprir o Anexo II do Automonitoramento	Durante a vigência da Licença	*2Considerações
10	Instalar hidrômetro e horímetro nas captações de águas do empreendimento	No prazo do capítulo IV da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14	Cumprida
11	Realizar a coleta de dados de vazão captada, de vazão regularizada e de fluxo residual mínimo, com periodicidade definida no art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14 e manter os dados em planilha de formato xls, disponíveis para consulta no empreendimento.	Durante a vigência da Licença	*3Considerações
12	Apresentar projeto de sistema de aproveitamento de água de chuva, com ART e cronograma de execução. Executar conforme cronograma	90 dias para a apresentação do projeto e execução conforme cronograma	Cumprida



Considerações

As condicionantes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 foram cumpridas dentro do prazo estabelecido, porém quanto ao atendimento das condicionantes 3, 9 e 11 incumbe algumas considerações a seguir.

Item 3 - Apresentar o protocolo da ANP

O empreendedor apresentou a AR nºJH480388358BR dirigida a Agência Nacional do Petróleo.

Item 9 - Cumprir o Anexo II do Automonitoramento

Quanto ao Item 9, ocorreu um equívoco técnico quando se solicitou o automonitoramento constante no Anexo II, tendo em vista que o empreendimento não se encontrava em operação, não cabendo, portanto, o atendimento ao item 9 do Anexo I do PARECER ÚNICO Nº 227/2014, protocolo SIAM Nº 1245349/2014. Será condicionante deste parecer o atendimento do automonitoramento constante no ANEXO II durante a vigência da Licença de Operação.

Item 11 - Realizar a coleta de dados de vazão captada, de vazão regularizada e de fluxo residual mínimo, com periodicidade definida no art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14 e manter os dados em planilha de formato xls, disponíveis para consulta no empreendimento.

O empreendimento utilizará do recurso hídrico na fase de Operação do Posto, todavia não ocorreu a coleta de dados de vazão captada e de fluxo residual mínimo na LIC, conforme prevista no art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14.

Sugere-se como condicionante realizar a coleta de dados de vazão captada e de fluxo residual mínimo (vazão remanescente), com a periodicidade mensal, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14. Caso a vazão da nascente diminua, deverá se captada somente 50% dessa nova vazão e mantida 50% da vazão remanescente. Enviar anualmente para a SUPRAM os dados para avaliação técnica, conforme previsto no art.11 da referida Resolução.



4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo com objetivo de analisar requerimento de Licença de Operação feito pelo empreendimento Belvedere Combustível LTDA.

O empreendimento está classificado como classe 5 e executará a atividade prevista no código F-06-01-7, prevista na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, sendo esta descrita como “*Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis*”.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, destacando-se o Relatório de Cumprimento de Condicionantes e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 17/08/2018.

Destaca-se que a equipe técnica julgou satisfatório o cumprimento das condicionantes, com as ressalvas já devidamente identificadas e esclarecidas neste parecer quanto às condicionantes 3 (Apresentar o protocolo da ANP), 9 (Cumprir o Anexo II do Automonitoramento) e 11 (Realizar a coleta de dados de vazão captada, de vazão regularizada e de fluxo residual mínimo, com periodicidade definida no art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14 e manter os dados em planilha de formato xls, disponíveis para consulta no empreendimento.)

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls.233/234) e no Diário Oficial (fl.34).

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras.

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º 0832448/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento encontram-se acostados aos autos.

O empreendimento fará utilização de recursos hídricos que foi caracterizado como insignificante, nos termos da Certidão de Registro de Uso da Água constante nos autos.

Não haverá necessidade de intervenção florestal, motivo pelo qual não há que se falar em compensação ambiental.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 04 (quatro) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.



O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

5. CONCLUSÃO

A equipe da Supram Central Metropolitana sugere pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação - LO, para o empreendimento Belvedere Combustíveis Ltda para a atividade conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 de "Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis", no município de Itabirito/MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Cumprir destacar que o empreendedor implantou o Sistema de Abastecimento Subterrâneo conforme as normas técnicas vigentes e que foram apresentados os planos e programas pertinentes ao atendimento a emergências para operação do posto de serviço e que as condicionantes foram cumpridas nos prazos determinados.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO)



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 27799/2013/003/2015		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Belvedere Combustíveis Ltda		
CNPJ: 18.719.436/0001-09		
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações do sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis.		
Endereço: Rodovia BR 040, Km 590		
Localização: Ribeirão do Eixo		
Município: ITABIRITO/MG		
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Cumprir o plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, bem como o plano de resposta a incidentes.	Durante a vigência da Licença
2	Cumprir o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007	Durante a vigência da Licença
3	Apresentar a Autorização da ANP	Precedente a operação do Posto de Combustível
4	Cumprir o Anexo II do Automonitoramento	Durante a vigência da Licença
5	Realizar a coleta de dados de vazão captada e de fluxo residual mínimo (vazão remanescente), com a periodicidade mensal, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM 2249/14. Caso a vazão da nascente diminua, deverá se captada somente 50% dessa nova vazão e manter 50% da vazão remanescente. Enviar anualmente para a SUPRAM CM os dados para avaliação técnica, conforme previsto no art.11 da referida Resolução.	Anualmente



ANEXO II

Processo COPAM Nº. 27799/2013/001/2013	Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Belvedere Combustíveis Ltda	
CNPJ: 18.719.436/0001-09	
Atividade: F-06-01-7 – Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações do sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis.	
Endereço: Rodovia BR 040, Km 590 - Ribeirão do Eixo - Itabirito/MG	

1 Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá promover a realização de testes de estanqueidade nos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/06 e prazos previstos na DN 108/2007. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados conforme a referida norma e enviados a SUPRAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios. Conforme a DN108/2007 o SASC com tanque de parede dupla, conforme 13.785, e monitoramento eletrônico contínuo, deverá ser testado a cada 60 meses.

2 Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água/óleo e Saída do sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

- **Relatório:** Enviar **semestralmente** a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados.
- **Método de coleta e análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*.
- Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011.

3 Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, óleo usado, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM CM. As Planilhas deverão ser apresentadas semestralmente.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3-Aterro sanitário 4- Aterro industrial 5-Incineração 6-Co-processamento 7-Aplicação no solo 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9- Re-refino de óleo 10- Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04.

4 Efluentes atmosféricos

- Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques

IMPORTANTE:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.